Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1437176 - MS (2014/0036968-6)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S) - MS008587
EMBARGADO	: CERÂMICA FIGUEIRA LTDA
ADVOGADO	: CLÉLIO CHIESA - MS005660
INTERES.	: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS	: ARMANDO SUAREZ GARCIA - MS004464 LYCURGO LEITE NETO - DF001530A MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ - MS013893A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022-CPC/2015).
2. Hipótese em que o acórdão embargado foi claro ao decidir que o indicado art. 460 do CPC/1973 não foi efetivamente analisando pelo acórdão recorrido, carecendo o recurso especial, nesse ponto, no requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 282 do STF.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator